



TERMO DE FOMENTO Nº016/2025

O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, 96, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, **BRUNO LUCIANO RADTKE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 488.203.420-49, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL**, com sede na Benjamin Constant, nº 658, no Município de Candelária/RS, inscrita no CNPJ sob nº 36.215.310/0001-70, doravante denominado **ENTIDADE**, representado por Presidente Senhor **DOUGLAS DOS SANTOS BRAGA**, CPF nº007.148.140-08, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, Decreto Municipal nº 3926/22 e Lei Federal nº 13.019/2014 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por **OBJETO O REPASSE DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL, UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER CULTURAL E EDUCACIONAL, PARA QUE ESTA ENTIDADE DESENVOLVA O PROJETO DE ESCOLINHA DE FUTSAL PARA 10 A 15 CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, SEM A COBRANÇA DE MENSALIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 3926/2022 e **Dispensa de Licitação Nº086/2025, Processo Nº120/2025** e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL para o atendimento de todas as despesas referentes à execução do programa previsto no plano de trabalho o valor mensal de **R\$ 900,00** (novecentos reais) mensais, totalizando **R\$10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) para 12 meses, cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 03	SECRETARIA MÚNIC. DESP. TURISMO E CULTURA
Código da Unidade: 03.01	SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA

Programa Trabalho:



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

27	812	21	2	15	Manutenção do Calendário de Esportes
Natureza da despesa: 339039993200					PATROCÍNIO À EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADE
Fonte de Recurso: 1500					Recursos não Vinculados de Impostos
Despesa Desdobrada: 1740					

3.2. O valor deverá ser repassado a ENTIDADE até o último dia útil de cada mês.

3.3. Para receber o repasse autorizado a entidade deverá atender as obrigações do presente termo.

3.4 A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para receber a movimentação dos repasses liberados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4 .1. Compete a Administração Pública:

I. Transferir os recursos financeiros a ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso depositando o valor em conta bancária específica aberta pela ENTIDADE ou outra forma de pagamento definido pelo Município.

II. Fiscalizar a execução do Termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipulada, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

III. Comunicar formalmente a OSC, qualquer irregularidade encontrada na execução da parceria, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, suspender a parceria sem prejuízo das penalidades a que se sujeitar a OSC, e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC.

VIII. Examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pela ENTIDADE.

IX. Publicar as suas expensas o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

X.O Município irá responsabilizar-se pelo empréstimo do Ginásio Municipal nas terças e sextas feiras no horário das 9 às 16 horas.

XI. Responsabiliza-se, pelo empréstimo aos domingos para a realização dos jogos dos campeonatos realizados pela OSC, desde que previamente agendado com no mínimo 7 dias.

4.2. A ENTIDADE obriga-se a:

I. Utilizar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho, que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II. Comunicar ao MUNICÍPIO a existência de qualquer problema com relação ao funcionamento da escolinha de futsal;

III. Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI. Manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Contratação;

VII. Aplicar os saldos dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização do recurso se verificar em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

VIII. Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

IX. Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão,



**MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Contratação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;

X. Propiciar ao MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto deste termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo;

XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, que não estejam previstas no plano de atividades;

XII. Não cobrar mensalidade das crianças e adolescentes que são mantidas pelo presente Termo de Contratação, ou outro valor a qualquer título

XIII. Fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto.

XIV. Exposição de imagem institucional composta pela bandeira oficial do município e a logomarca "Cerro Branco" em lugar destacado das camisetas a serem usadas pela escolinha ao longo de todas as atividades realizadas no ano de 2025.

XV. Participar de campeonatos de futsal com os alunos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas aos objetos da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos e ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

IV. Realização de despesas em desacordo com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A Prestação de Contas dos recursos financeiros deverá ser efetuada a cada 20 dias contados do recebimento da parcela do repasse sendo que a referida prestação será analisada mensalmente pela Secretaria de Desporto, Cultura e Finanças do Município.

5.2. Mensalmente a entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município de cada parcela recebida e não receberá a seguinte se não tiver prestado contas da anterior, acompanhada da seguinte documentação:



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL
ENTIDADE MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
ENTIDADE MUNICIPAL DE FINANÇAS

- I – Ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e saída dos recursos com o Relatório de Execução Financeira com a descrição das Receitas e Despesas;
- III – Apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;
- IV – Comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
- V – Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
- VI – Relação das crianças e/ou adolescentes beneficiados com os respectivos atestados de frequência e relatório das atividades desenvolvidas.

5.3 Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

5.4 Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior às datas dos repasses de cada parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de aplicação apresentado.

5.5 Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver-los, acrescidos os rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após a liberação da última parcela.

5.6. As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente termo, devendo a ENTIDADE prestar contas de sua aplicação nos termos da Cláusula Quinta do mesmo.

5.7. Caso os valores repassados forem superiores aos dispensados, a diferença será descontada da parcela do mês seguinte.

5.8. Anualmente, a ENTIDADE deve apresentar ao Município balancetes, relatórios de atividades e demonstrações contábeis, sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

6.2. A fiscalização deste contrato será realizada pela senhora Scheila Mara Fritz, da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

7.2 O termo ora celebrado poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, unilateralmente por descumprimento de cláusula (s) pactuada(s), ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.3 Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os contratantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO:

8.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura num prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração, em no mínimo 30 dias antes da data final da vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, firmado antes do término de sua vigência, conforme artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. 2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 . Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Faz parte integrante e indissociável deste termo, o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contratação em seis vias de igual teor e forma.

Cerro Branco - RS, 09 de abril de 2025.



**BRUNO LUCIANO RADTKE
PREFEITO MUNICIPAL**

**Douglas Dos Santos Braga
ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL**

Testemunhas:

Sirlene Pacheco

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Simone G. Pfeiffer Schmidt

**Geovana Zuchetto
OAB/RS 58.663**